LEI Nº 2.855, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a Bransilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis a **Bransilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.110.249/0001-36, situada na Rua Timbira, 790, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná:

I - Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 12 (doze), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, com área de 2.622,90m² (dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e noventa centímetros quadrados), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 37.437;

II - Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 13 (treze), encravado na parte do lote rural sob nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, com área de 2.622,90m² (dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e noventa centímetros quadrados), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 37.438;

III - Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 14 (quatorze), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, com área de 2.622,90m² (dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e noventa centímetros quadrados), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 37.439;

IV - Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 15 (quinze), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, com área de 2.622,90m² (dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e noventa centímetros quadrados), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 37.440.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) imóveis totalizam 10.491,60m² (dez mil, quatrocentos e noventa e um metros e sessenta centímetros quadrados), avaliados em R$ 189.373,38 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César M. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Decreto nº 0820

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria para fabricação de máquinas e equipamentos para limpeza, secagem e armazenamento de cereais;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo 239345, de 25 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA